



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 3680/2023-GP, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ n. 385/2021 e n. 398/2021 e pela Resolução TJPA n. 21/2021, e dá outras providências.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 398, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ n. 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 21, de 13 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que dispôs sobre os Núcleos de Justiça 4.0 do 1º grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar esforços para o cumprimento da Meta Nacional 2, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecida para a Justiça Estadual, consistente em “identificar e julgar até 31/12/2023, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais”,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º Instituir o Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ n. 385/2021 e n. 398/2021 e pela Resolução TJPA n. 21/2021, e dá outras providências.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2 atuará em apoio judicial a unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, mediante a prolação de sentenças, decisões e a prática de atos em processos eletrônicos que estejam em situação de descumprimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o inciso IV do art. 4º da Resolução TJPA n. 21/2021.

Parágrafo único. O Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2 terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2023, podendo sua duração ser prorrogada a critério da Presidência.

Art. 3º Todos os processos inseridos no acervo da Meta Nacional 2 serão de responsabilidade dos(as) juízes(as) designados(as) para o núcleo, juntamente com os juízes da unidade judicial correspondente, e os respectivos atos cartorários serão promovidos pela unidade judiciária de origem.

Art. 4º O Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2 será composto por, no mínimo, 5 (cinco) juízes(as), sendo um(a) deles(as) indicado(a) como coordenador(a), e por servidores(as) em quantitativo a ser definido conforme demanda, todos(as) designados(as) por ato da Presidência.

§1º Os(as) juízes(as) e servidores(as) designados(as) atuarão sem prejuízo das atribuições ordinárias.

§2º O(a) juiz(a) coordenador(a) exercerá a função administrativa sem prejuízo das atribuições jurisdicionais desempenhadas no núcleo.

§3º A atuação dos(as) juízes(as) designados(as) no Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2 configurará exercício cumulativo de jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 5º A metodologia de trabalho será definida pelo(a) coordenador(a) do núcleo.

Parágrafo único. O Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2 desenvolverá suas atividades conforme cronograma de trabalho a ser elaborado pela coordenação, facultando-se aos(às) magistrados(as) das unidades judiciais com feitos pendentes de cumprimento solicitar auxílio, o que será objeto de análise e deliberação de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 6º O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE) elaborará painel de acompanhamento de produtividade do Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2, com informações extraídas automaticamente do sistema PJe.

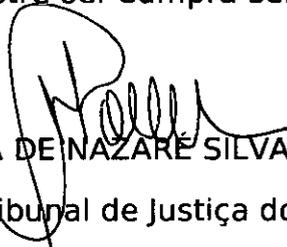
Art. 7º Os setores administrativos do TJPA, em especial o DPGE, prestarão apoio logístico e priorizarão as demandas do Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2.

Art. 8º Em qualquer tempo, considerada a conveniência do serviço e o interesse da administração superior, a Presidência avaliará o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 2, para proposição de eventuais ajustes e alterações.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

